



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 143/2020.

Em 27 de março de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 590/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020 - AUTORIZA O PARCELAMENTO DE SOLO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DESTINADO A MORADIAS POPULARES, A SER IMPLANTADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº **029**

AUTÓGRAFO Nº 590/XVII.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2.020.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE SOLO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DESTINADO A MORADIAS POPULARES, A SER IMPLANTADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei Complementar nº 10/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. Para aprovação de Conjunto Habitacional destinados à construção de 194 unidades de Moradias Populares, a ser implantado no Município de Birigui especificamente na área objeto da Matrícula nº 84.336 do Cartório de Registro de Imóveis de Birigui, fica o Poder Executivo autorizado a permitir, para a apresentação de Projeto, lotes com dimensões mínima de 102,00m² (cento e dois metros quadrados), com frente mínima de 5,10m (cinco metros e dez centímetros), inclusive para os lotes de esquinas.

ART. 2º. As vias de circulação não poderão ter largura total inferior a 12,00m (doze metros), nem leito carroçável inferior a 8,00m (oito metros).

ART. 3º. A presente Lei tem por finalidade precípua, permitir, mediante a implantação do conjunto habitacional, a recuperação e reurbanização da área referida no artigo 1º, possibilitando a criação de lotes acessíveis à população de baixa renda.

ART. 4º. Para a aprovação do conjunto habitacional fica dispensada a reserva de 2% para área livre a ser utilizada pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

ART. 5º. Fica estabelecido para o referido conjunto habitacional de interesse social 10% de área verde.

ART. 6º. Para aprovação do conjunto habitacional será exigido o cumprimento das demais disposições não tratadas por esta Lei, constante nas Leis Complementares Municipais nº 37 de 4 de agosto de 2.011, nº 41 de 22 de dezembro de 2.011 e nº 44 de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Birigui, em 27 de março de dois mil e vinte.

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.

LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO